

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4392, de 2021)

Suprimam-se o art. 6º e o inciso I do art. 1º do Projeto de Lei nº 4.392, de 2021.



JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta pelo Projeto de Lei nº 4.392, de 2021, para o art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acrescenta regras de cadastramento prévio do idoso junto ao poder público ou às entidades ou empresas operadoras do transporte público coletivo.

A Lei nº 10.741 em vigor prevê apenas que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de idade. Em algumas localidades e serviços são utilizados controles de acesso automatizado ao transporte público. Neste caso, o cidadão com direito à gratuidade precisa, de fato, apresentar-se a alguma entidade para obter o instrumento (cartão, *ticket* etc.) para garantir o seu acesso ao transporte. Entretanto, a necessidade de cadastro prévio não deve se tornar regra geral, o que criaria dificuldades para o idoso e passaria a restringir o acesso ao direito que hoje já lhe é garantido com a simples apresentação de documento pessoal,

Ademais, o inciso I do artigo 1º do PL em discussão estabelece que um dos objetivos do PNAMI é custear o direito à assistência social, previsto no § 2º da Constituição Federal, regulamentado pelo art. 39 da Lei nº 10.741 de 2003. Em que pese a boa intenção do autor, entendemos que o dispositivo da forma redigida, ao citar direito à assistência social, pode provocar interpretação indesejadas, como o de que o custeio da gratuidade seja arcado com recursos da assistência social, destinada ao atendimento das pessoas com deficiência e idosos carentes. Se assim fosse, apenas idosos com direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), passando o dispositivo a violar a disposição do § 2º do art. 230, da Constituição Federal, que assegura aos maiores de 65 anos a gratuidade nos transportes coletivos.

Por esses motivos, apresentamos esta emenda para sanar as questões apresentadas.

Certos de que a presente Emenda aperfeiçoa o Projeto de Lei nº 4.392, de 2021, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/22618.88734-49